



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

OFÍCIO GP Nº 162/2026

Presidente Castelo Branco, 28 de agosto de 2026.

À Sua Excelência o Senhor

GENIVALDO ROBERTO ANTONIO

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei 42/2026 - Estima as Receitas e fixa as Despesas do Município de Presidente Castelo Branco, para o exercício financeiro de 2027.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Casa de Leis a propositura em apenso, através da qual pretende o Poder Executivo a imprescindível permissão legislativa para que possa promulgar uma nova Lei que estima as Receitas e fixa as Despesas do Município de Presidente Castelo Branco, para o exercício financeiro de 2027.

Aproveitamos da oportunidade para colocar-nos à vossa inteira disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, apresentando a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração distintas.

Atenciosamente,

Juntos por uma Castelo Branco melhor

JOAO PERICLES

MARTINATI:733

39113904

Assinado de forma digital

por JOAO PERICLES

MARTINATI:73339113904

Dados: 2026.08.28

15:11:24 -03'00'

JOÃO PERICLES MARTINATI

Prefeito Municipal

Realizado
27/08/26

Ass 14:42

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinha, 322 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Projeto de Lei Nº 42/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Estima as Receitas e fixa as Despesas do Município de Presidente Castelo Branco, para o exercício financeiro de 2027.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Presidente Castelo Branco, para o exercício de 2027, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 51.375.166,92 (Cinquenta e um milhões trezentos e setenta e cinco mil cento e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos)**.

II - DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2027, estima a receita em **R\$ 49.794.916,92 (Quarenta e nove milhões setecentos e noventa e quatro mil novecentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos)** e fixa a Despesa como se segue:

PODER LEGISLATIVO:	
- Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco	2.100.000,00
PODER EXECUTIVO:	
- Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco	47.694.916,92
- SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.580.250,00
TOTAL	51.375.166,92

§ 1º - As Receitas do Município de Presidente Castelo Branco serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	47.731.091,52
Receita Tributária	4.620.500,00
Receitas de Contribuições	585.000,00
Receita Patrimonial	1.613.535,00
Receita de Serviços	50.142,75
Transferências Correntes	40.851.413,77
Outras Receitas Correntes	10.500,00
(+ -) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	5.755.447,44
RECEITA DE CAPITAL	2.063.825,40
Operações de Crédito	1.433.825,40
Alienação de bens	10.000,00
Transferência de capital	620.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinha, 322 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

TOTAL	49.794.916,92
--------------	----------------------

§ 2º - As Despesas do Poder Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, classificação por órgãos, classificação por função e classificação por natureza, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<u>PODER LEGISLATIVO</u>	
01 – Câmara Municipal	2.100.000,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	2.100.000,00
<u>PODER EXECUTIVO</u>	
02 – Governo	1.035.000,00
03 – Secretaria Mun. de Administração e Gestão	4.631.100,00
04 – Secretaria Mun. de Fazenda	2.628.170,00
05 – Secretaria Mun. de Serviços Públicos	6.952.725,40
06 – Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo	12.743.998,80
07 – Secretaria Mun. de Saúde	12.144.002,72
08 – Secretaria Mun. de Ação Social (Assistência Social)	4.528.000,00
09 – Secretaria Mun. de Indústria, Comércio e Seg. Pública	1.003.200,00
10 – Secretaria Mun. de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente	1.528.720,00
99 – Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	47.694.916,92
<u>SAMAE</u>	
20 – Samae	1.580.250,00
TOTAL DO SAMAE	1.580.250,00
TOTAL GERAL	51.375.166,92

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Legislativa	2.100.000,00
Administração	7.983.270,00
Assistência Social	4.528.000,00
Saúde	12.144.002,72
Educação	11.507.698,80
Cultura	711.600,00
Urbanismo	6.145.425,40
Habitação	439.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinha , 322 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Agricultura	1.528.720,00
Indústria	40.000,00
Comércio e Serviços	963.200,00
Transporte	368.300,00
Desporto e Lazer	524.700,00
Reserva de Contingência	500.000,00
Encargos Especiais	311.000,00
TOTAL	49.794.916,92

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	2.000.000,00	41.343.571,52	43.343.571,52
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	1.461.000,00	21.142.458,80	22.603.458,80
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	2.000,00	2.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	539.000,00	20.199.112,72	20.737.112,72
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00	5.851.345,40	5.951.345,40
4.4.00.00 - Investimentos	100.000,00	5.226.345,40	5.326.345,40
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	0,00	625.000,00	625.000,00
9.9.00.00 – Reserva de Contingência	0,00	500.000,00	500.000,00
SAMAE	0,00	1.580.250,00	1.580.250,00
TOTAL	2.100.000,00	49.275.166,92	51.375.166,92

III – DO ORÇAMENTO DASAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 3º - O Orçamento do **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, para o Exercício Financeiro de 2027, estima a Receita em R\$ 1.580.250,00 (Um milhão quinhentos oitenta mil e duzentos e cinquenta reais) e fixa a Despesa em 1.580.250,00 (Um milhão quinhentos oitenta mil e duzentos e cinquenta reais)

§ 1º - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de Rendas, Receitas Patrimoniais e Receitas de Serviços, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	1.580.250,00
Receitas de Serviços	1.501.500,00
Receita Patrimonial	52.500,00
Outras Receitas	26.250,00
TOTAL	1.580.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinha, 322 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

§ 2º - As Despesas do SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação por função e classificação por natureza, distribuída da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
17 – SANEAMENTO	1.548.750,00
77 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	31.500,00
TOTAL	1.580.250,00

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	1.452.750,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	472.500,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	980.250,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	127.500,00
4.4.00.00 – Investimentos	96.000,00
9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	31.500,00
9.9.00.00 – Reserva de Contingência	31.500,00
TOTAL	1.580.250,00

Art. 4º - Os Recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais suplementares para despesas não orçadas ou orçadas à menor.

§ 1º - A utilização de Reserva de Contingência será feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os recursos de Reserva de Contingência destinados a reforço de dotações não orçadas ou a menor serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrirem créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do orçamento estimado.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinha, 322 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Parágrafo único – Ficam autorizados e não computados, para efeito do limite fixado no caput deste artigo, os casos de abertura de crédito Adicionais Suplementares de insuficiência nas dotações referentes a serviços da dívida pública e despesa com pessoal, ajustamento de dotações que tenham como recurso de superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fonte de recursos – apurado em Balanço Patrimonial e ajustamento de dotações que tenha como recursos o excesso de arrecadação – recursos de convênios firmados durante o exercício e a diferença a maior entre a receita prevista e a realizada, por fonte de recursos.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto Legislativo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Despesas fixada para o Legislativo, como recursos os definidos no artigo 6º desta Lei.

Art. 8º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei n.º 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme a exigência contida nos artigos. 8º parágrafo único e 50 I da LRF.

Art. 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita ou seu excesso poderá ser utilizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 10 - Durante o exercício de 2027 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 11 - Fica autorizado o Executivo municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2027 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de investimentos 2026/2029 e com a lei de diretrizes Orçamentária 2027 e com o layout do sistema SIM-AM 2027 definido pelo Tribunal De Contas.

Parágrafo único : A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinha , 322 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 12 – Fica autorizado, com a aprovação da presente Lei, as inclusões, alterações e emendas trazidas nos artigos anteriores e anexos, ao Plano Plurianual aprovado , e Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada, com a finalidade de garantir a desejada e preconizada integração entre o planejamento e o orçamento.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2026.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL

